LEI Nº 2115/2012 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a exigência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para estabelecimentos no município e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica instituída a exigência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, localizados neste município, na forma desta lei.

Parágrafo único. A exigência prevista neste artigo é extensiva às instituições, fundações, associações, agremiações, entidades, cooperativas, e outras assemelhadas, com ou sem fins lucrativos.

Artigo 2º. A prefeitura exigirá o AVCB, quando dos processos de abertura de estabelecimento ou de expedição ou renovação de alvarás, que versem sobre o seguinte:

I – comércio de gás liquefeito de petróleo – GLP;

II – comércio de combustíveis e postos de abastecimento;

III – agências bancárias, exclusive postos de atendimento com área útil de até 40,00 m²;

IV – comércio, fabricação ou depósito de fogos de artifício;

V – serviços de hotéis, motéis, apart-hotéis, e assemelhados, acima de dez quartos;

VI – comércio varejista em geral, que não relacionados em inciso próprio;

VII – serviços profissionais, pessoais e técnicos, que não relacionados em inciso próprio;

VIII – educacionais e de cultura física;

IX – locais de reunião de público;

X – oficinas de serviços automotivos e assemelhados;

XI – serviços de saúde e institucionais;

XII – indústrias em geral;

§ 1º. Das atividades previstas nos incisos VI, VII, VIII, a exigência do AVCB se aplicará apenas sobre àqueles estabelecimentos que tenham área útil superior a 1.000,00 m².

§ 2º. Das atividades previstas nos incisos IX e X, a exigência do AVCB se aplicará apenas sobre àqueles estabelecimentos que tenham área útil superior a 700,00 m².

§ 3º. Das atividades previstas no inciso XI, a exigência do AVCB se aplicará apenas sobre àqueles que se enquadrem nas situações seguintes:

a. asilos e assemelhados, com mais de 20 pessoas residentes;
b. hospitais em geral;
c. presídios e quartéis;
d. veterinárias, com área útil superior a 300,00 m²;
e. demais instituições, com área útil superior a 700,00 m².

§ 4º. Das atividades previstas no inciso XII, a exigência do AVCB se aplicará apenas sobre àqueles estabelecimentos que tenham área útil superior a 500,00 m², ou que tenha população interna acima de 50 pessoas.

§ 5º. Para fins do disposto no parágrafo anterior se considera população interna a soma das pessoas que trabalham no estabelecimento, sejam esses funcionários, terceirizados, proprietários ou dirigentes.

Artigo 3º. Não será exigido o AVCB quando da ocorrência de instalações eventuais e removíveis, como circos, tendas, parques de diversões, e congêneres.

Artigo 4º. Dos prédios residenciais a exigência do AVCB será definida através do Código de Obras do Município, em face da complexidade e peculiaridade de cada projeto.

Artigo 5º. As disposições desta lei não prejudicam as instituições do artigo 202, § 3º, II, do CTM, que se mantém e prevalecem por força de lei complementar.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, aos 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES
Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa na data supra.

DAVID TADEU RODRIGUES
Secretário Municipal da Administração e Planejamento